



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.268/2013

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SEU PRÓPRIO NOME O
DESMEMBRAMENTO E INCORPORAÇÃO DA ÁREA
REMANESCENTE DO SOLO URBANO PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/09/2013

Sanção: 02/09/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2013

Em, 26 de agosto de 2013.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONCEDER SEU PRÓPRIO NOME O
DESMEMBRAMENTO E
INCORPORAÇÃO DA ÁREA
REMANESCENTE DO SOLO URBANO
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que o Plenário da
Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder
em seu próprio nome o desmembramento da área remanescente de 1,6353ha
oriunda do título de propriedade nº 110032002, expedido pelo INCRA –
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, área esta que será
objeto de fusão com as seguintes áreas institucionais do Loteamento Urbano
Residencial Terra Nova devidamente registrado sob o nº R-4/1.698 de
16/04/2012:

AREA INSTITUCIONAL 01 – LOTE 11 – QUADRA 05 – AV. 1/1.946 COM
AREA DE 2.086,85m²

AREA INSTITUCIONAL 03 – LOTE 11 – QUADRA 12 – AV. 1/1.948 COM
AREA DE 1.597,94m²

AREA INSTITUCIONAL 04 – LOTE 11 – QUADRA 18 – AV. 1/1.949 COM
AREA DE 1.074,11m²

AREA INSTITUCIONAL 05 – LOTE 22 – QUADRA 24 – AV. 1/1.950 COM
AREA DE 753,59m²

Totalizando 21.865,49m².

Art. 2º. A área desmembrada a que se refere ao artigo anterior,
incorporada as respectivas áreas institucionais, que somadas totalizarão
21.559,49m², todas em nome do Poder Executivo Municipal, serão objeto de
Programa de Regularização Fundiária a ser implantado por meio de emissão
de título de propriedade, cadastro no setor imobiliário municipal e posterior
registro em cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. A área a que se refere esta Lei será assegurada aos possuidores intermediários que possuam área há mais de 05 (cinco) anos pacificamente, obedecendo-se os princípios estatuídos na Lei Municipal de parcelamento do solo urbano, após triagem e estudo de caso, se enquadrarem no disposto no parágrafo único do artigo 120 da Constituição Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2013.

APROVADO

Em 26 / 08 / 2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO

Em 02 / 09 / 2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

[Signature]
PUBLICADO NO DIÁRIO
DA PREFEITURA
Em: 02 / 09 / 2013